



# Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal No. 395/2012**

Senhor Presidente,

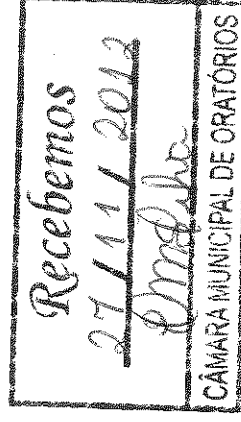
Em anexo encaminho Lei Municipal Nº 395/2012 que "Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências".

Oratórios/MG, 26 de Novembro de 2012.

Atenciosamente,

Odilon Ferreira de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
Jesus Alves de Oliveira  
Presidente da Câmara





# Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

## Lei Municipal nº 395/2012

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2013, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Conselho Municipal De São Pedro	R\$ 2.000,00
II	Instituto Desenv. Social Comunitário de Oratórios	R\$ 20.000,00
III	Associação Comunitária Oratoriense	R\$ 2.000,00
IV	Associação Comunitária do Jacu	R\$ 2.000,00
V	Associação Comunitária da Trindade	R\$ 2.000,00
VI	Associação dos Produtores Rurais de São Pedro	R\$ 2.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

---

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Oratórios, 26 de Novembro de 2012.

Odilon Ferreira de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal de Oratórios